



LEI Nº. 2.748 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA O REGIME
DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
NO MUNICÍPIO DE OURO
BRANCO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos do Município de Ouro Branco, a serem providos na forma do art. 9º da Lei Federal 11.350/2006, observados os demais requisitos legais estabelecidos no diploma legal federal referenciado ou outro que o venha a substituir:

Nº de cargos	Nome do Cargo	Quadro Setorial	Objetivos Gerais dos Cargos	Requisitos Mínimos	Jornada
90	Agente Comunitário de Saúde - ACS	Q. S. da Saúde	Desempenhar com zelo e presteza o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e do município que normatizam a	Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ter concluído o ensino médio.	40 horas semanais



			saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão dos gestores municipais.		
24	Agente de Combate às Endemias - ACE	Q. S. da Saúde	Desempenhar com zelo e presteza o as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, do município e sob supervisão dos gestores municipais, promovendo o desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde, a realização de ações de	Ter concluído o ensino médio.	40 horas semanais



			<p>prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável, divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para</p>		
--	--	--	---	--	--



			<p>planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da</p>		
--	--	--	--	--	--



			comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.		
--	--	--	--	--	--

§1º: A remuneração, as vantagens, progressões, aumentos, correções e promoções de qualquer natureza a serem pagas e aplicadas aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão vinculadas e limitadas ao piso e àquelas descritas na legislação federal de regência da classe, assim como na Constituição Federal, vedado o reajuste automático.

§2º Observadas as exceções dos temas listados no §1º desse artigo, aplicar-se-á aos ACS e ACE o regime funcional do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Branco, submetendo-se os mesmos, para fins de aplicação do art. 10 da Lei Federal 11.350, à Comissão Disciplinar designada nos moldes previstos no Estatuto dos Servidores Municipais ou à Comissão Disciplinar Permanente, se existir.

§3º O processo seletivo para provimento ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá observar a exigência da Lei Federal de que os candidatos residam na área da comunidade em que pretendem atuar, desde a data da publicação do edital.

§4º Considerando o arcabouço normativo atualmente vigente no país, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias será de acordo com o estabelecido na lei federal 11.350/2006, para a jornada semanal prevista nessa Lei, resguardado o adicional de insalubridade.

§5º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

§6º É dever do Agente Comunitário de Saúde e de Combate às endemias cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para os cargo em questão, assim como aquelas estabelecidas pelo Município em regramento próprio.

§7º A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde será cumprida de segunda à sexta-feira, de 7h às 11h e de 13h às 17h.

Art. 2º Para fins de aplicação do Parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006, combinado com o art. 9º da Lei Federal 11.350, deverá o



Poder Executivo designar Comissão, com a participação do sindicato representativo dos servidores municipais, que deverá certificar que os servidores pleiteantes da dispensa de processo seletivo preenchem os seguintes requisitos cumulativos:

I – Ter estado no exercício da função de ACS/ACE em 14 de fevereiro de 2006, em decorrência de aprovação em processo seletivo de prova ou de prova e títulos realizado antes de 14 de fevereiro de 2006;

II – Ter estado no exercício da função de ACS/ACE em 31 de julho de 2023.

§1º Uma vez certificado o preenchimento dos requisitos legais, a documentação será encaminhada ao Departamento Pessoal para que seja procedida à posse do servidor, na forma da Lei Federal e da Emenda Constitucional de regência .

§2º Em caráter excepcional e em homenagem à continuidade e à eficiência do serviço público, fica autorizada a prorrogação da vigência dos contratos de ACS ou ACE em exercício que tenham data de vencimento programada para o ano de 2023, até que seja realizado o novo processo seletivo para provimento nos respectivos cargos criados nessa Lei.

Art. 3º Ficam criadas as funções gratificadas de Coordenador-Geral de Campo e de Supervisor Local de Campo, a serem ocupadas por Agentes de Combate à Endemias designados.

§1º A função gratificada de Coordenador-Geral de Campo compreende o manejo, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades operacionais de campo. As suas atividades exigem não só o integral conhecimento técnicos, mas, ainda, capacidade de discernimento na solução de situação não previstas e muitas vezes emergenciais. Ele é responsável por uma equipe de até 8 (oito) supervisores locais, sendo de sua atribuição:

I - Participar da elaboração do planejamento das atividades na Vigilância Epidemiológica; Elaborar, juntamente com os supervisores de área, a programação de supervisão das localidades

II - Supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas;

III - Elaborar relatórios mensais sobre os trabalhos de supervisão realizados e encaminhá-los ao coordenador municipal do programa;

IV - Dar suporte necessário para suprir as necessidades de insumos, equipamentos no campo; Participar da organização e execução de treinamento e reciclagem do pessoal de campo;



V - Avaliar, juntamente com os supervisores de área, o desenvolvimento das atividades nas suas áreas, com relação ao cumprimento de metas e qualidades das ações empregadas;

VI - Participar das avaliações de resultados de programas no município;

VII - Trabalhar em parceria com entidades que possam contribuir com as atividades de campo nas suas áreas de trabalho;

VIII - Implantar e coordenar ações que possam solucionar situações não previstas ou consideradas de emergência;

§2º A função gratificada de Coordenador-Geral de Campo poderá ser atribuída à até um servidor efetivo no cargo de Agente de Combate às Endemias e será no valor mensal de 20% do vencimento base do cargo de ACE, sendo vedada a sua acumulação com subsídio de cargo comissionado.

§3º O Supervisor Local de Campo é o responsável pelo trabalho realizado pelos Agentes de Combate às Endemias, sob sua orientação, assim como pela interlocução entre os Agentes e a Coordenação, tendo por atribuições:

I - Acompanhamento das programações, quando a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;

II - Organização e distribuição dos agentes de combate às endemias sob sua supervisão, dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;

III - Promover a capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere:

a) Conhecimento, manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão;

b) Noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem;

c) Técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal);

d) Orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI)

e) Controle e supervisão periódica dos agentes de combate de endemias;

f) Acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários;



g) Controle de frequência e distribuição de materiais e insumos;

IV - Trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. que estejam localizados em sua área de trabalho;

V - Avaliação periódica, junto com os agentes de combate às endemias, das ações realizadas;

VI - Avaliação, juntamente com o Coordenador-Geral, do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas.

§4º A função gratificada de Supervisor Local de Campo poderá ser atribuída à até dois servidores efetivos que estejam ocupando o cargo de Agente de Combate à Endemias e será no valor mensal de 15% do vencimento base do cargo de ACE, sendo vedada a sua acumulação com subsídio de cargo comissionado

Art. 4º O Edital de Processo Seletivo Público para provimento do Cargo Público de Agente de Comunitário de Saúde, deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, e para o cargo de e Agente de Combate às Endemias, seguir as demais condições estabelecidas na Lei Federal, observando-se, no que couber, o seguinte:

a) A classificação dos Agentes Comunitários de Saúde aprovados no processo seletivo público deverá ser feita por ordem decrescente da pontuação obtida em cada área geográfica de atuação e moradia, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto ao cadastro de reserva, e dos Agentes de Combate às endemias, deverá seguir a ordem decrescente de pontuação, ambas obtida em prova ou em provas e títulos;

b) Para a admissão dos Agentes Comunitários de Saúde aprovados deverá ser obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação por área geográfica de atuação;

Art. 5º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias que, na data da promulgação desta lei, estiver desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Branco, não aprovado em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos a ser realizado pela gestão local do SUS nos termos dessa Lei, deverá permanecer na função até a data de término da vigência ordinária de seu contrato, observada a possibilidade prevista no §2º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único: Esse artigo não se aplica aos ACS e ACE desclassificados no processo seletivo respectivo e que foram convocados para atender situação

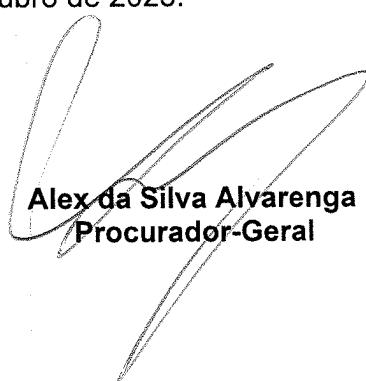


emergencial da falta de profissionais, devendo os mesmos serem imediatamente substituídos pelos aprovados no novo processo seletivo de prova ou de prova e títulos.

Art. 6º. Ficam os anexos das Leis Municipais 1.867 e 1.868/2011 substituídos, de forma correspondente, pelos anexos desta Lei.

Ouro Branco, 17 de Outubro de 2023.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral



ANEXO 1 – ANEXOS ATUALIZADOS DA LEI 1.867/2011 – PCCV ADM E SAÚDE

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXOS	Descrição
ANEXO I	TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS
ANEXO II	NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO
ANEXO III	JORNADA DE TRABALHO
ANEXO IV	CARGOS EFETIVOS (CARGOS E JORNADAS)
ANEXO V	CARGOS EM COMISSÃO (CARGOS E JORNADAS)
ANEXO VI	CARGOS COMUNS DOS QUADROS SETORIAIS
ANEXO VII	CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VIII	CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA SAÚDE
ANEXO IX	TABELA DE VENCIMENTO
ANEXO X	CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS
ANEXO XI	TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO
ANEXO XIII	TABELA DE SÉRIES DE CLASSES
ANEXO XIII	ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS



ANEXO I - TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
1	ADVOGADO DO CREAS	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração
2	ASSESSOR DE SERVIÇOS I	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração
3	ASSESSOR DE SERVIÇOS II	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração
4	ASSESSOR DE SERVIÇOS III	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração
5	ASSESSOR JURIDICO	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração
6	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde
7	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Agente de Combate às Endemias	Q. S. da Saúde
8	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Agente de Contratação	Q. S. da Administração
9	PROCURADOR MUNICIPAL	Procurador Municipal	Q. S. da Administração
10	ANALISTA AMBIENTAL	Analista Ambiental	Q. S. da Administração
11	ARQUITETO	Arquiteto	Q. S. da Administração
12	ASSESSOR I	Assessor I	Q. S. da Administração
13	ASSESSOR II	Assessor II	Q. S. da Administração
14	ASSESSOR III	Assessor III	Q. S. da Administração
15	ASSESSOR IV	Assessor IV	Q. S. da Administração
16	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração
17	ASSISTENTE DE SERVIÇOS (EM EXTINÇÃO)	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração
18	ASSISTENTE SOCIAL	Assistente Social	Q. S. da Administração
19	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	Auditor Fiscal Tributário	Q. S. da Administração
20	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (EM EXTINÇÃO)	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração
21	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde
22	AUXILIAR DE SAUDE (EM EXTINÇÃO)	Auxiliar de Saúde (em extinção)	Q. S. da Saúde
23	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde
24	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (EM EXTINÇÃO)	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração
25	BIÓLOGO	Biólogo	Q. S. da Administração
26	BOMBEIRO HIDRAULICO (EM EXTINÇÃO)	Bombeiro	Q. S. da Administração
27	CARPINTEIRO (EM EXTINÇÃO)	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração
28	CHEFE DE GABINETE	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração
29	CIRURGIÃO DENTISTA	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde
30	COMUNICADOR SOCIAL	Comunicador social	Q. S. da Administração
31	CONTADOR	Contador	Q. S. da Administração
32	CONTROLADOR DE OBRAS PÚBLICAS	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração
33	CONTROLADOR INTERNO	Controlador-Geral	Q. S. da Administração
34	DESENHISTA	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração
35	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde



36	DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Clínico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde
37	DIRETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Publicas	Q. S. da Administração
38	DIRETOR DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração
39	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde
40	DIRETOR GERAL DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde
41	DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde
42	ECONOMISTA (EM EXTINÇÃO)	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração
43	ELETRICISTA (EM EXTINÇÃO)	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração
44	ENFERMEIRO	Enfermeiro	Q. S. da Saúde
45	ENGENHEIRO AMBIENTAL	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração
46	ENGENHEIRO CIVIL	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração
47	ENGENHEIRO ELÉTRICO	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração
48	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	Farmaceutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde
49	FISCAL AMBIENTAL	Fiscal ambiental	Q. S. da Administração
50	FISCAL DE OBRAS	Fiscal de obras	Q. S. da Administração
51	FISCAL MUNICIPAL	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração
52	FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	Fiscal sanitário de nível superior	Q. S. da Saúde
53	FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL TÉCNICO	Fiscal sanitário de nível técnico	Q. S. da Saúde
54	FISIOTERAPEUTA	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde
55	FONOAUDIÓLOGO	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde
56	GERENTE DE DIVISÃO I	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração
57	GERENTE DE DIVISÃO II	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração
58	GERENTE DE DIVISÃO III	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração
59	INSTRUMENTADOR CIRURGICO	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde
60	MECÂNICO (EM EXTINÇÃO)	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração
61	MEDICO	Médico	Q. S. da Saúde
62	MEDICO VETERINARIO	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde
63	MESTRE DE OBRAS (EM EXTINÇÃO)	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração
64	MOTORISTA	Motorista	Q. S. da Administração
65	NUTRICIONISTA	Nutricionista	Q. S. da Saúde
66	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES (EM EXTINÇÃO)	Operador de Máquinas Leves(em extinção)	Q. S. da Administração
67	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (EM EXTINÇÃO)	Operador de Máquinas Pesadas(em extinção)	Q. S. da Administração
68	OUVIDOR MUNICIPAL	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração
69	PEDREIRO (EM EXTINÇÃO)	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração
70	PINTOR (EM EXTINÇÃO)	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração
71	PROCURADOR-GERAL	Procurador-Geral	Q. S. da Administração
72	PSICOLOGO	Psicólogo	Q. S. da Saúde
73	SECRETARIO MUNICIPAL	Secretário Municipal	Q. S. da Administração
74	SUBPROCURADOR-GERAL	Subprocurador-geral	Q. S. da Administração
75	SOLDADOR (EM EXTINÇÃO)	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE
OURO BRANCO

76	TECNICO DE LABORATORIO	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde
77	TÉCNICO EM AGROPECUARIA	Técnico em Agropecuaria	Q. S. da Administração
78	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Administração
79	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração
80	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde
81	TÉCNICO EM FARMÁCIA	Técnico em farmácia	Q. S. da Saúde
82	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Técnico em Informática	Q. S. da Administração
83	TÉCNICO EM MEIO-AMBIENTE	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração
84	TÉCNICO EM PAISAGISMO	Técnico em Paisagismo (em extinção)	Q. S. da Administração
85	TECNICO EM RAIO X	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde
86	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde
87	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (EM EXTINÇÃO)	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração
88	TÉCNICO EM TURISMO (EM EXTINÇÃO)	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração
89	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde
90	TESOUREIRO	Tesoureiro	Q. S. da Administração
91	TOPÓGRAFO	Topógrafo	Q. S. da Administração
92	DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	Q. S. da Administração
93	DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR, VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, COMUNICAÇÃO SOCIAL, CONTROLE SOCIAL E PARCERIAS	Diretor de Proteção Social Complementar, vigilância socioassistencial, comunicação social, controle social e parcerias	Q. S. da Administração
94	COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E COMPLEMENTAR - CRAS	Coordenador de proteção social básica e complementar - CRAS	Q. S. da Administração
95	COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS	Coordenador de proteção social especial - Creas	Q. S. da Administração
96	COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração
97	COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração
98	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Coordenador de Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração



ANEXO II - NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO

ORDEM	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	No. CARGOS POR EXTENSO
1	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	300	Trezentos
2	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	3	Três
3	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	4	Quatro
4	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	1	Um
5	Arquiteto	Q. S. da Administração	7	Sete
6	Agente de Contratação	Q. S. da Administração	2	Dois
7	Agente de Comunitário de Saúde	Q. S. da Administração	90	
8	Agente de Combate às Endemias	Q. S. da Administração	24	
9	Assessor I	Q. S. da Administração	16	Dezesseis
10	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	25	Vinte e cinco
11	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	21	Vinte e um
12	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	21	Vinte e um
13	Assessor II	Q. S. da Administração	11	Onze
14	Assessor III	Q. S. da Administração	13	Treze
15	Assessor IV	Q. S. da Administração	5	Cinco
16	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	2	Dois
17	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	94	Noventa e quatro
18	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	31	Trinta e Um
19	Assistente Social	Q. S. da Administração	17	Dezesete
20	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	92	Noventa e dois
21	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	58	Cinquenta e oito
22	Auxiliar de Saúde (em extinção)	Q. S. da Saúde	82	Oitenta e dois
23	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	10	Dez
24	Biólogo	Q. S. da Administração	1	Um
25	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	7	Sete
26	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	3	Três
27	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	Um
28	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	22	Vinte e dois
29	Contador	Q. S. da Administração	1	Um
30	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	1	Um
31	Controlador-Geral	Q. S. da Administração	1	Um
32	Controlador Interno	Q. S. da Administração	2	Dois
33	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
34	Diretor Administrativo do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
35	Diretor Clínico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
36	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	1	Um
37	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	1	Um
38	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
39	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
40	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
41	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	7	Sete
42	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	40	Quarenta
43	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	11	Onze
44	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	11	Onze
45	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	20	Vinte
46	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	11	Onze

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE
OURO BRANCO

47	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	4	Quatro
48	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	11	Onze
49	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	20	Vinte
50	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	22	Vinte e Dois
51	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	3	Três
52	Médico	Q. S. da Saúde	80	Oitenta
53	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	3	Três
54	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
55	Motorista	Q. S. da Administração	65	Sessenta e cinco
56	Nutricionista	Q. S. da Saúde	5	Cinco
57	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	8	Oito
58	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	10	Dez
59	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	1	Um
60	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	20	Vinte
61	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	7	Sete
62	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	1	Um
63	Psicólogo	Q. S. da Saúde	21	Vinte e um
64	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	11	Onze
65	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	2	Dois
66	Subprocurador-Geral	Q. S. da Administração	1	Um
67	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	12	Doze
68	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	2	Dois
69	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	7	Sete
70	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	130	Cento e trinta
71	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	5	Cinco
72	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	2	Dois
73	Técnico em Paisagismo (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
74	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	8	Oito
75	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	4	Quatro
76	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	2	Dois
77	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
78	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	6	Seis
79	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	Um
80	Topógrafo (em extinção)	Q. S. da Administração	2	Dois
81	Auditor Fiscal Tributário	Q. S. da Administração	5	cinco
82	Técnico em contabilidade	Q. S. da Administração	3	três
83	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	3	três
84	Fiscal Sanitário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	6	seis
85	Comunicador Social	Q. S. da Administração	2	dois
86	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	2	um
87	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	1	um
88	Engenheiro elétrico	Q. S. da Administração	1	um
89	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	13	treze
90	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	3	três
91	Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	Q. S. da Administração	1	Um
92	Diretor de Proteção Social Complementar, vigilância socioassistencial, comunicação social, controle social e parcerias	Q. S. da Administração	1	Um
93	Coordenador de proteção social básica e complementar - CRAS	Q. S. da Administração	4	quatro
94	Coordenador de proteção social especial -	Q. S. da Administração	1	Um



	Creas			
95	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração	1	Um
96	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração	1	Um
97	Coordenador de Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração	1	Um
98	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	2	dois

1606

ANEXO III - JORNADA DE TRABALHO

ORDEM	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	PROVIMENTO
1	40 Horas Semanais	Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)	Q. S. da Administração	300	EFETIVO
2	20 Horas Semanais	Advogado do CREAS	Q. S. da Saúde	1	EFETIVO
3	40 Horas Semanais	Agente de Combate às Endemias	Q. S. da Saúde	24	Regime da Lei Federal 11.350
4	40 Horas Semanais	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde	90	Regime da Lei Federal 11.350
5	Dedicação Integral	Agente de Contratação	Q. S. da Administração	2	COMISSIONADO RESTRITO
6	40 Horas Semanais	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	94	EFETIVO
7	40 Horas Semanais	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	92	EFETIVO
8	40 Horas Semanais	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	82	EFETIVO
9	40 Horas Semanais	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	130	EFETIVO
10	20 Horas Semanais	Médico	Q. S. da Saúde	80	EFETIVO
11	40 Horas Semanais	Motorista	Q. S. da Administração	65	EFETIVO
12	40 Horas Semanais	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	58	EFETIVO
13	Dedicação Integral	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	11	COMISSIONADO
14	Dedicação Integral	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	20	COMISSIONADO
15	Dedicação Integral	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	22	COMISSIONADO
16	40 Horas Semanais	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	31	EFETIVO
17	Dedicação Integral	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	2	COMISSIONADO
18	Dedicação Integral	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	25	COMISSIONADO
19	Dedicação Integral	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	21	COMISSIONADO
20	Dedicação Integral	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	21	COMISSIONADO
21	20 Horas Semanais	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	40	EFETIVO
22	20 Horas Semanais	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	22	EFETIVO
23	40 Horas Semanais	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	20	EFETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE
OURO BRANCO

24	40 Horas Semanais	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	20	EFETIVO
25	20 Horas Semanais	Psicólogo	Q. S. da Saúde	21	EFETIVO
26	20 Horas Semanais	Assistente Social	Q. S. da Administração	17	EFETIVO
27	20 Horas Semanais	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	11	EFETIVO
28	40 Horas Semanais	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	10	EFETIVO
29	40 Horas Semanais	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	10	EFETIVO
30	20 Horas Semanais	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	11	EFETIVO
31	40 Horas Semanais	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	8	EFETIVO
32	Dedicação Integral	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	11	AGENTE POLÍTICO
33	20 Horas Semanais	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	8	EFETIVO
34	20 Horas Semanais	Arquiteto	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
35	40 Horas Semanais	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
36	40 Horas Semanais	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
37	40 Horas Semanais	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
38	40 Horas Semanais	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	12	EFETIVO
39	40 Horas Semanais	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
40	Dedicação Integral	Assessor I	Q. S. da Administração	16	COMISSIONADO
41	Dedicação Integral	Assessor II	Q. S. da Administração	11	COMISSIONADO
42	Dedicação Integral	Assessor III	Q. S. da Administração	13	COMISSIONADO
43	Dedicação Integral	Assessor IV	Q. S. da Administração	5	COMISSIONADO
44	20 Horas Semanais	Farmaceutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	11	EFETIVO
45	20 Horas Semanais	Nutricionista	Q. S. da Saúde	5	EFETIVO
46	40 Horas Semanais	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	4	EFETIVO
47	30 Horas Semanais	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	4	EFETIVO
48	40 Horas Semanais	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
49	40 Horas Semanais	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
50	40 Horas Semanais	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	5	EFETIVO
51	20 Horas Semanais	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	6	EFETIVO
52	20 Horas Semanais	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	3	EFETIVO
53	Dedicação Integral	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
54	40 Horas Semanais	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
55	40 Horas Semanais	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
56	20 Horas Semanais	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	3	EFETIVO
57	40 Horas Semanais	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
58	40 Horas Semanais	Topógrafo (em extinção)	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
59	20 Horas Semanais	Biólogo	Q. S. da Administração	1	EFETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE OURO BRANCO

60	Dedicação Integral	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
61	20 Horas Semanais	Contador	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
62	Dedicação Integral	Controlador-Geral	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
63	30 Horas Semanais	Controlador Interno	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
64	30 Horas Semanais	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
65	40 Horas Semanais	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
66	Dedicação Integral	Diretor Administrativo Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
67	Dedicação Integral	Diretor Clínico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
68	Dedicação Integral	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Publicas	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
69	Dedicação Integral	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
70	Dedicação Integral	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
71	20 Horas Semanais	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
72	20 Horas Semanais	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	4	EFETIVO
73	40 Horas Semanais	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Saúde	1	EFETIVO
74	Dedicação Integral	Subprocurador-Geral	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
75	Dedicação Integral e exclusiva	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
76	40 Horas Semanais	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
77	40 Horas Semanais	Técnico em Paisagismo (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
78	40 Horas Semanais	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
79	Dedicação Integral	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
80	Dedicação Integral	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
81	40 Horas Semanais	Auditor Fiscal Tributario	Q. S. da Administração	5	EFETIVO
82	40 Horas Semanais	Tecnico em Contabilidade	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
83	40 Horas Semanais	Fiscal Sanitário de nível técnico	Q. S. da Administração	6	EFETIVO
84	20 Horas Semanais	Fiscal Sanitário de nível superior	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
85	20 Horas Semanais	Comunicador Social	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
86	40 Horas Semanais	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
87	20 Horas Semanais	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
88	20 Horas Semanais	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
89	40 Horas Semanais	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	13	EFETIVO
90	40 Horas Semanais	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
91	Dedicação Integral	Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO



92	Dedicação Integral	Diretor de Proteção Social Complementar, vigilância socioassistencial, comunicação social, controle social e parcerias	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
93	Dedicação Integral	Coordenador de proteção social básica e complementar - CRAS	Q. S. da Administração	4	COMISSIONADO
94	Dedicação Integral	Coordenador de proteção social especial - Creas	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
95	Dedicação Integral	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
96	Dedicação Integral	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
97	Dedicação Integral	Coordenador de Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
98	20 Horas Semanais	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	2	EFETIVO

1606

ANEXO IV - CARGOS EFETIVOS

ORD.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	4	30 Horas Semanais
2	Arquiteto	Q. S. da Administração	7	20 Horas Semanais
3	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	94	40 Horas Semanais
4	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	31	40 Horas Semanais
5	Assistente Social	Q. S. da Administração	17	20 Horas Semanais
6	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	92	40 Horas Semanais
7	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	58	40 Horas Semanais
8	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
9	Agente Comunitário de Saúde (Regime da Lei Federal 11.350)	Q. S. da Saúde	90	40 Horas Semanais
10	Agente de Combate às Endemias (Regime da Lei Federal 11.350)	Q. S. da Saúde	24	40 Horas Semanais
11	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	82	40 Horas Semanais
12	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	10	40 Horas Semanais
13	Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)	Q. S. da Administração	300	40 Horas Semanais
14	Biólogo	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
15	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
16	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais
17	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	22	20 Horas Semanais
18	Contador	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
19	Controlador Interno	Q. S. da Administração	1	30 Horas Semanais
20	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	1	30 Horas Semanais
21	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
22	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
23	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
24	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	40	20 Horas Semanais
25	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	11	20 Horas Semanais
26	Farmaceutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	11	20 Horas Semanais
27	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	20	40 Horas Semanais
28	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	11	20 Horas Semanais



29	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	4	20 Horas Semanais
30	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	3	20 Horas Semanais
31	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais
32	Médico	Q. S. da Saúde	80	20 Horas Semanais
33	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	3	20 Horas Semanais
34	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
35	Motorista	Q. S. da Administração	65	40 Horas Semanais
36	Nutricionista	Q. S. da Saúde	5	20 Horas Semanais
37	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	8	40 Horas Semanais
38	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	10	40 Horas Semanais
39	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	20	40 Horas Semanais
40	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
41	Psicólogo	Q. S. da Saúde	21	20 Horas Semanais
42	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
43	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	12	40 Horas Semanais
44	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
45	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
46	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	130	40 Horas Semanais
47	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	5	40 Horas Semanais
48	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
49	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
50	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	8	20 Horas Semanais
51	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	4	40 Horas Semanais
52	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
53	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
54	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	6	20 Horas Semanais
55	Topógrafo	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
56	Auditor Fiscal Tributario	Q. S. da Administração	5	40 Horas Semanais
57	Tecnico em Contabilidade	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais
58	Fiscal Sanitário de nível técnico	Q. S. da Saúde	6	40 Horas Semanais
59	Fiscal Sanitário de nível superior	Q. S. da Saúde	3	20 Horas Semanais
60	Comunicador Social	Q. S. da Administração	2	20 Horas Semanais
61	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
62	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
63	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
64	Técnico em Farmácia	Q. S. da Administração	13	40 Horas Semanais
65	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais
66	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	2	20 Horas Semanais



ANEXO V - CARGOS COMISSIONADOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Agente de Contratação	Q. S. da Administração	2	Dedicação Integral
2	Assessor I	Q. S. da Administração	16	Dedicação Integral
3	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	25	Dedicação Integral
4	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	21	Dedicação Integral
5	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	21	Dedicação Integral
6	Assessor II	Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral
7	Assessor III	Q. S. da Administração	13	Dedicação Integral
8	Assessor IV	Q. S. da Administração	5	Dedicação Integral
9	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	2	Dedicação Integral
10	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
11	Controlador-Geral	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
12	Diretor Administrativo Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
13	Diretor Clínico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
14	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
15	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
16	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
17	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
18	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral
19	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	20	Dedicação Integral
20	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	22	Dedicação Integral
21	Ouvinte Municipal	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
22	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral e exclusiva
23	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral
24	Subprocurador-Geral	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
25	Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
26	Diretor de Proteção Social Complementar, vigilância socioassistencial, comunicação social, controle social e parcerias	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
27	Coordenador de proteção social básica e complementar - CRAS	Q. S. da Administração	4	Dedicação Integral
28	Coordenador de proteção social especial - Creas	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
29	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
30	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
31	Coordenador de Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
32	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral



ANEXO VI - CARGOS COMUNS DOS QUADROS SETORIAIS

Nº	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Assessor I	COMISSIONADO	16	Dedicação Integral
2	Assessor II	COMISSIONADO	11	Dedicação Integral
3	Assessor III	COMISSIONADO	13	Dedicação Integral
4	Assessor IV	COMISSIONADO	5	Dedicação Integral
5	Assessor de Serviços I	COMISSIONADO	25	Dedicação Integral
6	Assessor de Serviços II	COMISSIONADO	21	Dedicação Integral
7	Assessor de Serviços III	COMISSIONADO	21	Dedicação Integral
8	Assistente Administrativo	EFETIVO	94	40 Horas Semanais
9	Assistente de Serviços (em extinção)	EFETIVO	31	40 Horas Semanais
10	Assistente Social	EFETIVO	14	20 Horas Semanais
11	Auxiliar Administrativo (em extinção)	EFETIVO	92	40 Horas Semanais
12	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	EFETIVO	300	40 Horas Semanais
13	Fiscal Municipal	EFETIVO	20	40 Horas Semanais
14	Gerente de Divisão I	COMISSIONADO	11	Dedicação Integral
10	Gerente de Divisão II	COMISSIONADO	20	Dedicação Integral
11	Gerente de Divisão III	COMISSIONADO	22	Dedicação Integral
12	Motorista (em extinção)	EFETIVO	65	40 Horas Semanais
13	Nutricionista	EFETIVO	5	20 Horas Semanais
14	Ouvidor Municipal	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
15	Secretário Municipal	AGENTE POLÍTICO	11	Dedicação Integral
16	Técnico em Informática	EFETIVO	5	40 Horas Semanais
				803

ANEXO VII - CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO

Ordem	CLASSE DE CARGO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	300	40 horas semanais
2	Agente de Contratação	2	Dedicação Integral
3	Advogado do CREAS	1	20 horas semanais
4	Procurador Municipal	4	20 horas semanais
5	Arquiteto	7	20 horas semanais
6	Assessor I	16	Dedicação integral
7	Assessor de Serviços I	25	Dedicação integral
8	Assessor de Serviços II	21	Dedicação integral
9	Assessor de Serviços III	21	Dedicação integral

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE
OURO BRANCO

10	Assessor II		11	Dedicação integral
11	Assessor III		13	Dedicação integral
12	Assessor IV		5	Dedicação integral
13	Assessor Jurídico		3	Dedicação integral
14	Assistente Administrativo	94	40 horas semanais	
15	Assistente de Serviço (em extinção)	31	40 horas semanais	
16	Assistente Social	17	20 horas semanais	
17	Auxiliar Administrativo (em extinção)	92	40 horas semanais	
18	Biólogo	1	20 horas semanais	
19	Bombeiro (em extinção)	7	40 horas semanais	
20	Carpinteiro (em extinção)	3	40 horas semanais	
21	Chefe de Gabinete	1	Dedicação integral	
22	Contador	1	20 horas semanais	
23	Controlador de obras públicas	1	30 horas semanais	
24	Controlador -Geral	1	Dedicação integral	
25	Controlador Interno	2	30 horas semanais	
26	Desenhista (em extinção)	1	40 horas semanais	
27	Diretor de Jornalismo e Comunicação	1	Dedicação integral	
28	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	1	Dedicação integral	
29	Economista (em extinção)	1	20 horas semanais	
30	Eletricista (em extinção)	7	40 horas semanais	
31	Engenheiro Civil	11	20 horas semanais	
32	Fiscal Municipal	20	40 horas semanais	
33	Gerente de Divisão I	11	Dedicação integral	
34	Gerente de Divisão II	20	Dedicação integral	
35	Gerente de Divisão III	22	Dedicação integral	
36	Mecânico (em extinção)	3	40 horas semanais	
37	Mestre de Obras (em extinção)	1	40 horas semanais	
38	Motorista	65	40 horas semanais	
39	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	8	40 horas semanais	
40	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	10	40 horas semanais	
41	Ouvinte Municipal	1	Dedicação integral	
42	Pedreiro (em extinção)	20	40 horas semanais	
43	Pintor (em extinção)	7	40 horas semanais	
44	Psicólogo	1	20 horas semanais	
45	Procurador Municipal	4	30 horas semanais	
46	Procurador-Geral	1	Dedicação integral e exclusiva	
47	Secretário Municipal	11	Dedicação integral	
48	Soldador (em extinção)	2	40 horas semanais	
49	Subprocurador-Geral	1	Dedicação integral	
50	Técnico em Agropecuária	2	40 horas semanais	
51	Técnico em Edificações	7	40 horas semanais	
52	Técnico em Informática	5	40 horas semanais	
53	Técnico em Meio-ambiente	2	40 horas semanais	
54	Técnico em Paisagismo (em extinção)	1	40 horas semanais	
55	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	2	40 horas semanais	
56	Técnico em Turismo (em extinção)	1	40 horas semanais	



57	Tesoureiro	1	Dedicação integral
58	Topógrafo (em extinção)	2	40 horas semanais
59	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	5	40 horas semanais
60	TECNICO EM CONTIBILIDADE	3	40 horas semanais
61	COMUNICADOR SOCIAL	2	20 horas semanais
62	FISCAL AMBIENTAL	2	40 horas semanais
63	ENGENHEIRO AMBIENTAL	1	20 horas semanais
64	ENGENHEIRO ELÉTRICO	1	20 horas semanais
65	FISCAL DE OBRAS	3	40 horas semanais
66	Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	1	Dedicação integral
67	Diretor de Proteção Social Complementar, vigilância socioassistencial, comunicação social, controle social e parcerias	1	Dedicação integral
68	Coordenador de proteção social básica e complementar - CRAS	4	Dedicação integral
69	Coordenador de proteção social especial - Creas	1	Dedicação integral
70	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	1	Dedicação integral
71	Coordenador de Programas Sociais	1	Dedicação integral
72	Coordenador de Desenvolvimento Social	1	Dedicação integral
73	ANALISTA AMBIENTAL	2	20 horas semanais

962

ANEXO VIII - CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA SAÚDE

ORDEM	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Instrumentador Cirúrgico	EFETIVO	3	20 Horas Semanais
2	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	EFETIVO	58	40 Horas Semanais
3	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	EFETIVO	82	40 Horas Semanais
4	Auxiliar de Saúde Bucal	EFETIVO	10	Dedicação Integral
5	Cirurgião Dentista	EFETIVO	22	Dedicação Integral
6	Diretor Clínico do Hospital Raymundo Campos	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
7	Diretor Administrativo do Hospital Raymundo Campos	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
8	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
9	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
10	Enfermeiro	EFETIVO	40	20 Horas Semanais
11	Farmaceutico-Bioquímico	EFETIVO	11	20 Horas Semanais
12	Fiscal sanitário de nível superior	EFETIVO	3	40 Horas Semanais
13	Fiscal sanitário de nível técnico	EFETIVO	6	40 Horas Semanais

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE
OURO BRANCO

14	Fisioterapeuta	EFETIVO	11	20 Horas Semanais
15	Fonoaudiólogo	EFETIVO	4	20 Horas Semanais
16	Médico	EFETIVO	80	20 Horas Semanais
17	Médico Veterinário	EFETIVO	3	20 Horas Semanais
18	Técnico em Enfermagem	EFETIVO	130	40 Horas Semanais
19	TÉCNICO EM FARMÁCIA	EFETIVO	13	20 Horas Semanais
20	Técnico em Raio X	EFETIVO	8	20 Horas Semanais
21	Técnico em Saúde Bucal	EFETIVO	4	40 Horas Semanais
22	Terapeuta Ocupacional	EFETIVO	6	20 Horas Semanais
23	Técnico em laboratório	EFETIVO	12	40 Horas Semanais
24	Psicólogo	EFETIVO	20	20 Horas Semanais
25	Agente Comunitário de Saúde	Lei F 11.350	90	40 Horas Semanais
26	Agente de Combate às Endemias	Lei F 11.350	24	40 Horas Semanais
27	Nutricionista	EFETIVO	5	20 Horas Semanais

649



ANEXO IX - TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÕES NÍVEIS	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26	P27	P28	P29	P30
	P31 (?)	P32 (?)	P33 (?)	P34 (?)	P35 (?)	P36 (?)	P37 (?)	P38 (?)	P39 (?)	P40 (?)	P41 (?)	P42 (?)	P43 (?)	P44 (?)	P45 (?)
I	1.320,84	1.403,48	1.432,11	1.461,33	1.491,14	1.521,56	1.552,60	1.584,27	1.616,59	1.649,57	1.683,22	1.717,58	1.752,59	1.788,35	1.824,83
	1.862,08	1.900,04	1.938,80	1.978,35	2.018,71	2.050,89	2.101,92	2.144,79	2.188,55	2.233,19	2.278,75	2.325,24	2.372,67	2.421,08	2.470,47
	2.520,86	2.572,28	2.624,76	2.678,31	2.732,95	2.788,70	2.845,59	2.903,64	2.962,87	3.023,31	3.084,99	3.147,92	3.212,14	3.277,87	3.344,53
II	1.320,84	1.403,48	1.432,11	1.461,33	1.491,14	1.521,56	1.552,60	1.584,27	1.616,59	1.649,57	1.683,22	1.717,58	1.752,59	1.788,35	1.824,83
	1.862,06	1.900,04	1.938,80	1.978,35	2.018,71	2.050,89	2.101,92	2.144,79	2.188,55	2.233,19	2.278,75	2.325,24	2.372,67	2.421,08	2.470,47
	2.520,86	2.572,28	2.624,76	2.678,31	2.732,95	2.788,70	2.845,59	2.903,64	2.962,87	3.023,31	3.084,99	3.147,92	3.212,14	3.277,87	3.344,53
III	1.472,22	1.502,42	1.533,07	1.564,34	1.598,28	1.628,82	1.662,05	1.695,95	1.730,55	1.765,85	1.801,88	1.838,84	1.876,14	1.914,42	1.953,47
	1.903,32	2.033,99	2.075,48	2.117,82	2.161,02	2.205,11	2.250,09	2.295,99	2.342,83	2.390,83	2.439,40	2.489,16	2.539,84	2.591,75	2.844,82
	2.698,57	2.753,83	2.809,80	2.867,12	2.925,61	2.985,29	3.046,19	3.108,33	3.171,74	3.236,45	3.302,47	3.369,84	3.438,59	3.508,73	3.580,31
IV	1.717,95	1.753,13	1.788,89	1.825,39	1.862,83	1.900,82	1.939,40	1.978,95	2.019,33	2.060,52	2.102,56	2.145,45	2.189,22	2.233,88	2.279,45
	2.325,95	2.373,40	2.421,82	2.471,22	2.521,63	2.573,08	2.625,57	2.679,13	2.733,78	2.789,55	2.846,46	2.904,53	2.963,78	3.024,24	3.085,93
	3.148,89	3.213,12	3.278,07	3.345,56	3.413,81	3.483,45	3.554,51	3.627,02	3.701,01	3.776,52	3.853,56	3.932,17	4.012,38	4.094,24	4.177,76
V	1.984,14	2.004,31	2.045,20	2.086,92	2.129,49	2.172,83	2.217,26	2.262,49	2.308,65	2.355,75	2.403,80	2.452,84	2.502,88	2.553,94	2.608,04
	2.659,20	2.713,45	2.788,80	2.825,29	2.882,82	2.941,73	3.001,75	3.062,88	3.125,47	3.189,23	3.254,29	3.320,87	3.388,41	3.457,54	3.528,07
	3.600,05	3.673,49	3.748,43	3.824,80	3.902,82	3.982,54	4.063,78	4.146,69	4.231,28	4.317,80	4.405,67	4.495,55	4.587,26	4.680,84	4.776,33
VI	2.453,82	2.504,07	2.555,15	2.607,28	2.660,47	2.714,74	2.770,12	2.826,63	2.884,29	2.943,13	3.003,17	3.064,44	3.126,95	3.190,74	3.255,83
	3.322,25	3.390,03	3.459,18	3.529,75	3.601,76	3.675,23	3.750,21	3.828,71	3.904,78	3.984,44	4.065,72	4.148,66	4.233,29	4.319,85	4.407,77
	4.497,89	4.589,44	4.683,07	4.778,60	4.876,09	4.975,56	5.077,06	5.180,83	5.286,32	5.394,16	5.504,20	5.616,48	5.731,06	5.847,97	5.987,27
VII	2.944,80	3.004,91	3.068,21	3.128,76	3.192,59	3.257,72	3.324,17	3.391,99	3.461,18	3.531,79	3.603,84	3.677,38	3.752,38	3.828,93	3.907,04
	3.988,74	4.068,07	4.151,06	4.235,74	4.322,15	4.410,32	4.500,29	4.592,10	4.685,77	4.761,36	4.878,80	4.978,43	5.070,99	5.183,63	5.289,37
	5.307,27	5.507,38	5.619,73	5.734,37	5.851,35	5.970,72	6.092,52	6.216,81	6.343,83	6.473,04	6.605,09	6.739,84	6.877,33	7.017,83	7.160,79
VIII	3.435,00	3.505,07	3.576,58	3.649,54	3.723,99	3.790,96	3.877,48	3.956,58	4.037,29	4.119,65	4.203,70	4.289,45	4.376,98	4.466,25	4.557,36
	4.650,33	4.745,19	4.842,00	4.940,77	5.041,58	5.144,41	5.249,36	5.358,44	5.465,72	5.577,22	5.690,99	5.807,09	5.925,55	6.046,43	6.169,78
	6.295,85	6.424,08	6.555,13	6.688,85	6.825,30	6.964,54	7.106,82	7.251,59	7.399,52	7.550,48	7.704,50	7.861,88	8.022,06	8.185,70	8.352,89
IX	3.925,71	4.005,79	4.087,51	4.170,90	4.255,98	4.342,81	4.431,40	4.521,80	4.614,04	4.708,17	4.804,22	4.902,22	5.002,23	5.104,27	5.208,40
	5.314,65	5.423,07	5.533,70	5.646,59	5.761,78	5.879,32	5.999,26	6.121,64	6.246,53	6.373,98	6.503,98	6.636,87	6.772,05	6.910,20	7.051,17
	7.195,02	7.341,78	7.491,57	7.644,39	7.800,34	7.959,47	8.121,84	8.287,53	8.456,59	8.629,11	8.805,14	8.984,78	9.168,05	9.355,08	9.545,92
X	4.416,40	4.508,49	4.598,43	4.692,23	4.787,98	4.885,63	4.985,30	5.087,00	5.190,77	5.286,66	5.404,72	5.514,97	5.627,48	5.742,28	5.859,42
	5.978,95	6.100,92	6.225,38	6.352,38	6.481,97	6.614,20	6.749,13	6.886,81	7.027,30	7.170,86	7.316,94	7.466,21	7.618,52	7.773,94	7.932,52
	8.094,35	8.259,47	8.427,97	8.599,90	8.775,33	8.954,35	9.137,02	9.323,42	9.513,81	9.707,89	9.905,73	10.107,80	10.314,00	10.524,41	10.739,11
XI	4.990,00	5.091,80	5.185,87	5.301,66	5.409,81	5.520,17	5.632,79	5.747,69	5.864,95	5.984,58	6.106,68	6.231,25	6.358,37	6.488,08	6.620,44
	6.755,50	6.893,31	7.033,93	7.177,42	7.323,84	7.473,25	7.625,70	7.781,27	7.940,01	8.101,98	8.267,26	8.435,92	8.608,01	8.783,61	8.962,80
	9.145,84	9.332,21	9.522,50	9.718,85	9.815,07	10.117,34	10.323,73	10.534,34	10.749,24	10.968,52	11.192,28	11.420,60	11.653,58	11.891,32	12.133,90
XII	5.397,86	5.507,98	5.620,34	5.734,99	5.851,99	5.971,37	6.093,18	6.217,49	6.344,32	6.473,75	6.605,81	6.740,57	6.878,08	7.018,39	7.161,56
	7.307,66	7.456,74	7.608,85	7.784,07	7.922,48	8.084,08	8.249,00	8.417,27	8.588,99	8.764,20	8.942,99	9.125,43	9.311,59	9.501,54	9.695,38
	9.893,16	10.094,98	10.300,92	10.511,06	10.725,48	10.944,28	11.167,55	11.395,37	11.627,83	11.865,04	12.107,09	12.354,07	12.606,09	12.863,26	13.125,67
XIII	6.379,97	6.510,59	6.643,41	6.778,93	6.917,22	7.058,33	7.202,32	7.348,25	7.499,18	7.652,16	7.808,26	7.967,55	8.130,09	8.295,94	8.465,18
	8.637,87	8.814,08	8.993,89	9.177,36	9.364,58	9.555,62	9.750,56	9.949,47	10.152,44	10.359,55	10.570,88	10.788,53	11.006,57	11.231,11	11.480,22
	11.694,01	11.932,57	12.175,90	12.424,38	12.677,84	12.938,47	13.200,37	13.469,66	13.744,44	14.024,82	14.310,93	14.602,87	14.800,77	15.204,75	15.514,93
XIV	7.360,76	7.510,92	7.664,14	7.820,49	7.980,03	8.142,82	8.308,93	8.476,44	8.651,40	8.827,89	9.007,87	9.191,74	9.379,25	9.570,59	9.785,83
	9.985,05	10.168,34	10.375,77	10.587,43	10.803,42	11.023,81	11.248,69	11.478,17	11.712,32	11.951,25	12.195,08	12.443,84	12.697,88	12.856,73	13.221,04
	13.490,75	13.785,06	14.048,79	14.333,34	14.625,74	14.924,11	15.228,56	15.539,22	15.856,22	16.170,69	16.509,76	16.848,56	17.190,22	17.540,91	17.898,74
XV	9.475,13	9.668,42	9.885,66	10.066,02	10.272,28	10.481,84	10.695,67	10.913,86	11.136,50	11.363,69	11.595,51	11.832,05	12.073,43	12.310,73	12.571,05
	12.827,50	13.089,18	13.356,20	13.628,68	13.908,80	14.190,38	14.479,87	14.775,26	15.076,87	15.384,24	15.698,08	16.018,32	16.345,09	16.878,53	17.018,77
	17.385,98	17.720,22	18.081,71	18.450,58	18.826,97	19.211,04	19.602,95	20.002,85	20.410,91	20.827,29	21.252,18	21.685,71	22.128,10	22.579,51	23.040,13
XVI	14.440,11	14.743,87	15.044,85	15.351,58	15.864,73	15.984,29	16.310,37	16.643,10	16.962,62	17.320,07	17.682,58	18.043,30	18.411,39	18.796,98	19.170,23
	19.561,31	19.980,86	20.367,55	20.783,05	21.207,02	21.639,84	22.081,09	22.531,55	22.991,19	23.460,21	23.938,80	24.427,15	24.925,48	25.433,94	25.952,80
	26.482,23	27.022,47	27.573,73	28.136,23	28.710,21	29.295,90	29.893,54	30.503,36	31.125,63	31.760,80	32.408,51	33.069,65	33.744,27	34.432,65	35.135,08



ANEXO X - CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
Inaplicável	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	Especial
Inaplicável	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde	Lei Federal 11.350
Inaplicável	Agente de Combate às Endemias	Q. S. da Saúde	Lei Federal 11.350
15º	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	XVII
14º	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	XVI
13º	Controlador-Geral	Q. S. da Administração	XV
13º	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	XV
13º	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	XV
13º	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	XV
12º	Médico	Q. S. da Saúde	XIV
12º	Subprocurador-geral	Q. S. da Administração	XIV
11º	Assessor IV	Q. S. da Administração	XIII
11º	Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	Q. S. da Administração	XIII
11º	Diretor de Proteção Social Complementar, vigilância socioassistencial, comunicação social, controle social e parcerias	Q. S. da Administração	XIII
11º	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	XIII
10º	Assessor III	Q. S. da Administração	XII
10º	Agente de Contratação	Q. S. da Administração	XII
10º	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	XII
10º	Coordenador de proteção social básica e complementar - CRAS	Q. S. da Administração	XII
10º	Coordenador de proteção social especial - Creas	Q. S. da Administração	XII
10º	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração	XII
10º	Diretor Administrativo do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	XII
10º	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XII
10º	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	XII
10º	Tesoureiro	Q. S. da Administração	XII
10º	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	XII
9º	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	X
9º	Assessor II	Q. S. da Administração	X
9º	Controlador Interno	Q. S. da Administração	X
9º	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração	X



9º	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração	X
9º	Controlador de Obras Públicas	Q. S. da Administração	X
9º	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	X
8º	Arquiteto	Q. S. da Administração	VIII
8º	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	VIII
8º	Assessor I	Q. S. da Administração	VIII
8º	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	VIII
8º	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	VIII
8º	Assistente Social	Q. S. da Administração	VIII
8º	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Comunicador Social	Q. S. da Administração	VIII
8º	Biólogo	Q. S. da Administração	VIII
8º	Contador	Q. S. da Administração	VIII
8º	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	VIII
8º	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	VIII
8º	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	VIII
8º	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	VIII
8º	Farmaceutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Nutricionista	Q. S. da Administração	VIII
8º	Odontólogo	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Psicólogo	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	VIII
7º	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	VII
6º	Diretor Clínico do Hospital Municipal Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	VI
5º	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	V
5º	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	V



5º	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	V
5º	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
5º	Operador de Máquinas Pesadas	Q. S. da Administração	V
5º	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	V
5º	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	V
5º	Topógrafo	Q. S. da Administração	V
4º	Fiscal Sanitário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	IV
4º	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	IV
4º	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	IV
4º	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	IV
4º	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Motorista	Q. S. da Administração	IV
3º	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	III
3º	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	III
2º	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	II
2º	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	II
2º	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	II
1º	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	I
1º	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	I



ANEXO XI

**TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE
NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO**

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Administração	I, II, III, IV e V	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Administração	VIII, IX	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Administração	I	Ensino Fundamental	1
Administração	II	Ensino Fundamental	2
Administração	I	Ensino Médio	1
Administração	II, III, IV	Ensino Médio	2
Administração	II, III, IV e V	Curso Profissionalizante	3
Administração	III e IV	Ensino Superior	3
Administração	V e VIII	Curso de Especialização (360 horas)	2
Administração	V e VIII	Mestrado	5
Administração	V e VIII	Doutorado	6
Saúde	I, II, III e V	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Saúde	VIII e XIV	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Saúde	I	Ensino Fundamental	2
Saúde	I e II	Ensino Médio	2
Saúde	I, II, III e V	Curso Profissionalizante	3
Saúde	III e V	Ensino Superior	3
Saúde	III e V	Curso de Especialização (360 horas)	1
Saúde	VIII e XIV	Curso de Especialização (360 horas)	2
Saúde	VIII e XIV	Mestrado	5
Saúde	VIII e XIV	Doutorado	6
Saúde	VIII e XIV	Residência	5



ANEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	X
II	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	XI
III	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	XII
I	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	VIII
II	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	IX
III	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	X
I	Arquiteto	Q. S. da Administração	VIII
II	Arquiteto	Q. S. da Administração	IX
III	Arquiteto	Q. S. da Administração	X
I	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	VIII
II	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	IX
III	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	X
I	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	V
II	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	VI
III	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	VII
I	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Assistente Social	Q. S. da Administração	VIII
II	Assistente Social	Q. S. da Administração	IX
III	Assistente Social	Q. S. da Administração	X
I	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	V
II	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
III	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
I	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
II	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	VI
III	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	VII
I	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	III
II	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	IV
III	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V
I	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	I
II	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	II
III	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	III
I	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	I
II	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	II
III	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	III

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE
OURO BRANCO

I	Biólogo	Q. S. da Administração	VIII
II	Biólogo	Q. S. da Administração	IX
III	Biólogo	Q. S. da Administração	X
I	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	II
II	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
III	Bombeiro(em extinção)	Q. S. da Administração	IV
I	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Comunicador Social	Q. S. da Administração	VIII
II	Comunicador Social	Q. S. da Administração	IX
III	Comunicador Social	Q. S. da Administração	X
I	Contador	Q. S. da Administração	VIII
II	Contador	Q. S. da Administração	IX
III	Contador	Q. S. da Administração	X
I	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	X
II	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	XI
III	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	XII
I	Controlador Interno	Q. S. da Administração	X
II	Controlador Interno	Q. S. da Administração	XI
III	Controlador Interno	Q. S. da Administração	XII
I	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
II	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	V
III	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
I	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	VIII
II	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	IX
III	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	X
I	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	VIII
II	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	IX
III	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	X
I	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	VIII
II	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	IX
III	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	X
I	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	VIII
II	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	IX
III	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	X

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE
OURO BRANCO

I	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	VIII
II	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	IX
III	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	X
I	Farmaceutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	VIII
II	Farmaceutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	IX
III	Farmaceutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	X
I	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	IV
II	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	V
III	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	VI
I	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	IV
II	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	V
III	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	VI
I	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	IV
II	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	V
III	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	VI
I	Fiscal Saniário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	VIII
II	Fiscal Saniário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	IX
III	Fiscal Saniário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	X
I	Fiscal Saniário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	IV
II	Fiscal Saniário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	V
III	Fiscal Saniário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	VI
I	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	VIII
II	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	IX
III	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	X
I	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	VII
II	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	IX
III	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	IX
I	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
II	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	V
III	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
I	Médico	Q. S. da Saúde	XIV
II	Médico	Q. S. da Saúde	XV
III	Médico	Q. S. da Saúde	XVI
I	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XII
II	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XIII
III	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XIV
I	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
II	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	V
III	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE
OURO BRANCO

I	Motorista	Q. S. da Administração	IV
II	Motorista	Q. S. da Administração	V
III	Motorista	Q. S. da Administração	VI
I	Nutricionista	Q. S. da Administração	VIII
II	Nutricionista	Q. S. da Administração	IX
III	Nutricionista	Q. S. da Administração	X
I	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	VIII
II	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	IX
III	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	X
I	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	V
II	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
III	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
I	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Psicólogo	Q. S. da Saúde	VIII
II	Psicólogo	Q. S. da Saúde	IX
III	Psicólogo	Q. S. da Saúde	X
I	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	II
II	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	III
III	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
I	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	VII



I	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	V
II	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	VI
III	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Informática	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Informática	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Informática	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
I	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	VIII
II	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	IX
III	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	X
I	Topógrafo	Q. S. da Administração	V
II	Topógrafo	Q. S. da Administração	VI
III	Topógrafo	Q. S. da Administração	VII



ANEXO XIII - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
1	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	Executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente e demais competências previstas em lei Municipal.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito. Inscrição ativa na OAB.
2	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	Oferecer atendimento de advocacia pública; receber denúncias; prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência Especializado de Assistência Social; fazer encaminhamentos processuais; proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço; esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço; Participar de palestras informativas a comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe, participação, em conjunto com a equipe técnica de estudos de caso, intervenções; elaboração de Planos de Acompanhamento Familiar, encaminhamentos, promoção de escuta qualificada, fornecimento de suporte social, emocional e jurídico-social aos usuários, atuação interdisciplinar, com o objetivo de planejar ações e obter resultados mais efetivos para a vida dos usuários em conjunto com outras áreas do conhecimento, notificação de situações de violação de direitos aos Órgãos de Defesa de Direitos.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito. Inscrição ativa na OAB.
3	Agente Comunitário de Saúde - ACS	Q. S. da Saúde	Desempenhar com zelo e presteza o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e do município, que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão dos gestores municipais.	Requisitos mínimos: Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ter concluído o ensino médio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE
OURO BRANCO

4	Agente de Combate às Endemias - ACE	Q. S. da Saúde	Desempenhar com zelo e presteza as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão dos gestores municipais, promovendo o desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde, a realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável, divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.	Requisitos mínimos: Ter concluído o ensino médio.
5	Agente de Contratação	Q. S. da Administração	Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como aqueles definidas em regulamento próprio.	Formação Escolar: desejável curso superior. Recrutamento restrito à servidores efetivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE
OURO BRANCO

6	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	Administrar processos relacionados a autorização, intervenção, regularização e licenças ambientais, com vistas as normas legais e técnicas exigidas, sob orientação das diretrizes estabelecidas pelo órgão executivo ambiental municipal. Elaborar diagnósticos, pareceres, manifestações e relatórios das ações e serviços ambientais, com classificação de aspectos e impactos, realizando a identificação da legislação ambiental aplicável, análise de documentos, registros e georreferenciamento, redação e avaliação técnica de procedimentos e instruções de trabalhos ambientais. Realizar vistorias, relatórios e coordenar inspeções ambientais em campo, bem como participar de coleta de amostras e monitoramento atmosférico, de água e solo, emissão de particulados e efluentes. Desenvolver e gerenciar planos, programas e projetos de políticas ambientais, bem como realizar auditoria interna dos trabalhos, fazer reuniões de abertura e de encerramento, promover workshops, follow-up das ações, análise de documentação. Estabelecer termos auditórios ambientais de conformidade legal em fornecedores, prestadores de serviços e usuários de certificação. Fazer a divulgação e treinamentos de políticas públicas do setor, trabalhos de comunicação, educação e conscientização ambiental.	Formação escolar: Curso Superior Completo em Bioprocessos, Engenharia de Bioprocessos, Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Química ou Geografia e registro no respectivo Conselho de Classe.
7	Arquiteto	Q. S. da Administração	Exercer atividade profissional de nível superior, no campo da arquitetura, elaborando, analisando e acompanhando projetos, realizando perícias técnicas e emitindo pareceres.	Formação Escolar: ensino superior completo em Arquitetura
8	Assessor I	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático-operacional à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso técnico relacionado com a área de atuação
9	Assessor II	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior relacionado com a área de atuação
10	Assessor III	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático-estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
11	Assessor IV	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE
OURO BRANCO

12	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	Assessorar os procuradores no exercício de suas funções, realizando diligências externas e internas para obtenção de documentos e processos, auxiliar os procuradores no exercício de suas atribuições em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, e ainda na elaboração de contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, pareceres, peças processuais e outros documentos de natureza jurídico-administrativa, auxiliar os procuradores nos trabalhos de triagem da dívida ativa ajuizada ou não para fins de execução fiscal ou de protesto extrajudicial.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito, incluindo OAB
13	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível estratégico à Administração Pública	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
14	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível tático à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
15	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível tático-estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável ensino superior completo
16	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos de natureza administrativa, na Secretaria designada pela Administração Municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	Formação Escolar: ensino médio completo
17	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos de natureza administrativa e de apoio logístico, na Secretaria designada pela Administração Municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	Formação Escolar: ensino médio completo
18	Assistente Social	Q. S. da Administração	Prestar serviços nos programas e ações de assistência social desenvolvidos pelo Município, objetivando a melhoria do nível de bem-estar social da comunidade.	Formação Escolar: curso superior completo de Serviço Social
19	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos auxiliares na área administrativa na unidade designada da Prefeitura Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
20	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelos técnicos da área de saúde, especialmente do Técnico em Enfermagem, Enfermeiro e Médico, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas de saúde pública.	Formação Escolar: ensino fundamental completo - registro no COREN
21	Auxiliar de Saúde (em extinção)	Q. S. da Saúde	Executar serviços gerais e de suporte às atividades de saúde desenvolvidas pela Administração.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (até 4ª série)
22	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	Auxiliar o Técnico em Higiene Dental e o Odontólogo nos procedimentos curativos, educativos e preventivos, bem como realizando atividades de suporte logístico e operacional na área de odontologia.	Formação Escolar: ensino médio completo, curso de especialização e registro no CRO.



23	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços gerais de apoio aos profissionais especializados e realizar limpeza e zeladoria nas unidades da Prefeitura Municipal ou nos espaços públicos, bem como efetuar os serviços mortuários em geral no Cemitério Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (até 4ª série)
24	Biólogo	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades no campo da Biologia, conforme diretrizes fixadas pelo órgão de lotação.	Formação Escolar: curso superior completo - Bacharelado em Ciências Biológicas
25	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços de implantação, manutenção e reformas das redes hidráulicas dos prédios públicos municipais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série).
26	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de carpintaria em geral, mediante desenho, instruções escritas ou verbais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
27	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em geral ao Prefeito.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
28	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	Realizar procedimentos curativos, educativos e preventivos na área odontológica, objetivando melhorar a qualidade de saúde bucal da população do Município.	Formação Escolar: ensino superior completo em Odontologia
29	Comunicador Social	Q. S. da Administração	Responsável pela ponte de comunicação dos programas, projetos, serviços e ações das Políticas Públicas de Assistência Social, interpretando os objetivos e metas de cada e transmitindo da forma mais adequada aos públicos usuários da assistência social através das possibilidade de comunicação existentes, definindo temática, mensagens, distribuição, duração, veículos, oficinas de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos de convivência, além de articulação de temáticas e discussão para grupos de condicionalidade, grupos de PAIF – serviço de proteção e atendimento integral a família, grupos de PAEFI – serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos. Produção de peças publicitárias e textuais com conteúdo de relevância socioassistencial e imagéticas para facilitar o acesso à direitos mote das políticas de assistência social. Publicitar ao controle social, aos usuários e aos demais munícipes as normativas e determinações das políticas de assistência social oportunizando a transparência das ações realizadas com o devido amparo legal da publicidade institucional, publicidade de utilidade pública e publicidade legal.	Formação escolar: Curso superior em Comunicação Social com habilitação em publicidade e propaganda ou Curso Superior em Publicidade e Propaganda
30	Contador	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de natureza técnica superior no campo da Contabilidade Pública.	Formação Escolar: curso superior completo de Contabilidade



31	Controlador -Geral	Q. S. da Administração	Decidir, preliminarmente, sobre representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis; instaurar procedimentos e processos administrativos a seu cargo, requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável e constituir comissões; acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública municipal; realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública municipal, para exame de sua regularidade, e propor a adoção de providências ou a correção de falhas; requisitar procedimentos e processos administrativos julgados há menos de 5 (cinco) anos ou já arquivados, no âmbito da administração pública municipal, para reexame e, se necessário, proferir nova decisão; requisitar a órgão ou a entidade da administração pública municipal as informações e os documentos necessários às atividades da Controladoria Interna do Município ou, quando for o caso, propor ao Prefeito que os solicite; propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações que visem a evitar a repetição de irregularidades constatadas; receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração de exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua a competência a outros órgãos; Coordenar o exercício das atividades descritas no art. 9º desta Lei, respondendo pelas atividades do setor e gerenciar os servidores municipais que estejam vinculados à Controladoria Interna, delegando a eles competências ou avocando-as e criando e criando grupos de trabalho especiais, quando for o caso.	Formação Escolar: curso superior em Ciências Econômicas, Ciências Exatas, Administração, Contabilidade ou Direito
32	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	Realizar em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e operacional os contratos de obras celebrados pelo Município de Ouro Branco; expedir recomendações aos gestores das unidades auditadas, a fim de prevenir a ocorrência de irregularidades ou sanar aquelas já apuradas; emitir relatórios técnicos acerca de obras executadas pelo Município, a pedido da controladoria-geral ou de outras secretarias municipais; propor, em conjunto com o Controlador-Geral, medidas de aprimoramento das atividades do Departamento; coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente; elaborar relatório com informações das atividades do Departamento; reportar-se ao Controlador-Geral no exercício de suas atribuições, respeitada a autonomia funcional; realizar diligências externas e internas, quando necessário; Apoiar a atuação dos controladores internos quando necessário;	Curso Superior em Engenharia Civil ou outra Engenharia, desde que acrescido de pós-graduação ou especialização em edificações ou construção civil.
33	Controlador Interno	Q. S. da Administração	Realizar o controle do cumprimento das atribuições dos órgãos, avaliando o seu desempenho, tendo como objetivo reorientar suas atividades quando em desvio, assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades, avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados, harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão, prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado e prestar a qualquer momento as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e pelo Prefeito, exercer as demais atividades atribuídas em lei própria.	Formação Escolar: curso superior em Ciências Econômicas, Ciências Exatas, Administração, Contabilidade ou Direito



34	Coordenador de Proteção Social Básica e Complementar - CRAS	Q. S. da Administração	<p>Responsabilizar-se pelos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social e SERPROS – Serviço de Proteção Social, implementar programas, serviços e projetos de proteção social básica; coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência da unidade, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos de referência e contrarreferência, etc; mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais; definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços prestados atendendo a proteção social básica. Além de ser o gestor responsável pela organização gerencial do trabalho social com as famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, que envolve a operacionalização das ações, monitoramento e avaliação das atividades e ser responsável pelas questões administrativas e de recursos humanos da unidade.</p>	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área de humanas.
35	Coordenador de Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS	Q. S. da Administração	<p>Responsabilizar-se pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, solucionar questões administrativas e de recursos humanos da unidade; a relação entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território e com outras unidades e serviços socioassistenciais da área de abrangência; deverá implementar programas, serviços e projetos de proteção social especial; coordenar o processo de busca ativa, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos de referência e contrarreferência, etc; mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais; definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços prestados atendendo a proteção social especial, atender aos processos, estratégias, metodologias e ferramentas de trabalho e a articulação com políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos.</p>	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área de humanas.
36	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração	<p>Ser o responsável pelos Abrigos Institucionais para crianças e adolescentes existentes, Abrigo na modalidade de República para egressos do sistema de acolhimentos, Serviço de Família Acolhedora, Abrigo para Mulheres em Situação de Violência e outros sistemas vinculados à Alta Complexidade que forem implementados e terá como atribuições questões administrativas e recursos humanos das unidades, deverá implementar programas, serviços e projetos vinculados a cada equipamento público, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos, mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais; definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias e com os indivíduos abrigados, atender aos processos, estratégias, metodologias e ferramentas de trabalho e a articulação com políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos.</p>	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área de humanas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE
OURO BRANCO

37	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração	Ser o responsável pelos projetos, serviços e ações que se enquadrem nas Proteções Sociais Complementares especialmente os Voluntários Sociais, Projeto Recomeço e o Centro de Convivências e dos Direitos Humanos e terá como atribuições questões administrativas e recursos humanos das unidades, deverá implementar programas, serviços e projetos vinculados a cada equipamento público, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos, mapear, articular e potencializar o atendimento ao público, executando e operacionalizando cada serviço ofertado à população.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área de humanas.
38	Coordenador de Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração	Ser o responsável pelos projetos, serviços e ações que se enquadrem nas Proteções Sociais Complementares especialmente o Controle Social e Conselhos de Direitos além de todos os serviços e equipamentos públicos não enquadrados nas políticas de assistência social que estejam vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e terá como atribuições questões administrativas e recursos humanos das unidades, deverá implementar programas, serviços e projetos vinculados a cada equipamento público, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos, mapear, articular e potencializar o atendimento ao público, executando e operacionalizando cada serviço ofertado à população.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo.
39	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de desenhos para projetos de engenharia em geral, mapas, gráficos e outros trabalhos técnicos, bem como interpretação de esboços e especificações.	Formação Escolar: ensino médio completo
40	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle na gestão administrativa, orçamentária e financeira do Hospital Raimundo Campos, buscando a eficiência e o uso racional dos recursos materiais e humanos.	Formação Escolar: desejável curso superior completo
41	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades de jornalismo das ações da Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
42	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades de engenharia e projetos de obras públicas da Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Engenharia, Registro no CREA.
43	Diretor de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade	Q. S. da Administração	Atividades de coordenação e gestão dos equipamentos públicos CRAS, CREAS e Abrigos, planejamento de ações, articulação intersetorial para a validação e ação efetiva das atividades fins de cada serviço ofertado pelos equipamentos supra, direção dos servidores efetivos, contratados, terceirizados e parcerizados da Secretaria de Desenvolvimento Social ou equivalente, respondendo diretamente ao gestor da secretaria.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área de humanas.



44	Diretor de Proteção Social Complementar, Vigilância Socioassistencial, Comunicação Social, Controle Social e Parcerias	Q. S. da Administração	Atividades de direção e gestão dos equipamentos públicos diversos vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social, ao Controle Social, Conselhos Municipais, Vigilância Socioassistencial, Comunicação Social, Gestão de Convênios e Parcerias que executam serviços públicos de forma direta e indireta da política de proteção social, através de parcerias público privadas com o terceiro setor. Planejamento de ações, articulação intersetorial para validação e ação efetiva das atividades fins de cada serviço oferecido pelos equipamentos e serviços afins, direção dos servidores efetivos, contratados, terceirizados e parcerizados da Secretaria de Desenvolvimento Social ou equivalente, respondendo diretamente ao gestor da secretaria.	Formação Escolar: Ensino Superior Completo na área de humanas.
45	Diretor Escolar	Q. S. da Administração	Implantar, dirigir, avaliar e executar projetos, planos, programas, atividades e ações, bem como planejar, coordenar e executar trabalhos específicos na administração das Escolas Municipais.	Formação Escolar: curso superior completo em Pedagogia
46	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle na gestão do Hospital Raimundo Campos, objetivando atender as demandas sociais de serviços de saúde hospitalar, com qualidade e com uso racional dos recursos.	Formação Escolar: desejável curso superior completo
47	Diretor Clínico do Hospital Municipal Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição, Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico; Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; Recepçionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.	Formação Escolar: Graduação em Medicina e registro no CRM.
48	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades de coordenação técnica do Hospital Raimundo Campos, supervisionando os técnicos de nível superior da saúde e as atividades por eles exercidas, assim como as demais atribuições atribuídas por normativos próprios do Conselho de Classe próprio.	Formação Escolar: Graduação em Medicina e registro no CRM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE
OURO BRANCO

49	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	Elaborar estudos, pesquisas e análises relacionadas com a conjuntura sócio-econômica e com a proposição de medidas para o estabelecimento da política econômico-financeira do Município.	Formação Escolar: Curso superior em Ciências Econômicas
50	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de implantação, reparos e manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica e equipamentos, nos prédios e logradouros públicos municipais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
51	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	Executar serviços de saúde pública em nível superior, considerando os seus aspectos profiláticos e preventivos, objetivando a melhoria dos níveis de saúde e bem-estar da comunidade.	Formação Escolar: ensino superior completo em Enfermagem
52	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades profissionais no campo da engenharia civil, executando serviços de fiscalização de obras realizadas por terceiros para o Executivo Municipal, orientação a execução de obras e elaboração de projetos na sua área de competência.	Formação Escolar: curso superior completo de Engenharia Civil
53	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	Coordenar e orientar tecnicamente as atividades da Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente; Analisar documentações e efetuar as vistorias técnicas necessárias à avaliação ambiental de obras, empreendimentos, atividades e serviços; Elaborar relatórios, pareceres e laudos de vistorias, relativos a matérias relacionadas à sua área, interpretando e aplicando leis e regulamentos; Assessorar nos assuntos inerentes à sua área específica de atividades; Receber e analisar as solicitações de licenças ambientais e os estudos e relatórios de impacto ambiental, impacto de vizinhança, inventário arbóreo, viabilidade técnica locacional, dentre outros; Apoiar a fiscalização das obras, empreendimentos, atividades e serviços visando o controle dos impactos ambientais no município e o atendimento à legislação ambiental no âmbito municipal, estadual e federal; Acompanhar a execução técnica dos licenciamentos ambientais das obras, empreendimentos, atividades e serviços do Poder Executivo; Coordenar e elaborar estudos e documentos técnicos ambientais de obras, empreendimentos, atividades e serviços do Poder Executivo; Participar e assessorar no estudo, pesquisa, planejamento e análise técnica dos parâmetros de uso e ocupação do solo necessários à implantação e/ou atualização do planejamento urbano do município; Assessorar tecnicamente os conselhos municipais de meio-ambiente. Contribuir na elaboração de pareceres técnicos sobre os projetos de Lei que normatizam as questões ambientais do Município; Prestar assessorias ou consultorias técnicas para a instrução de procedimentos licitatórios; Participar, analisar e orientar programas de monitoramento da qualidade urbana e ambiental, bem como, os programas de educação ambiental, arborização urbana e proteção dos recursos hídricos; Orientar e assessorar na formação das diretrizes ambientais para elaboração das leis orçamentárias municipais; Executar outras atividades pertinentes ao cargo, de acordo com as competências do órgão onde atua e interesse da municipalidade.	Formação escolar: Curso Superior completo em Engenharia Ambiental e Registro no CREA. CNH categoria "B" ou superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE
OURO BRANCO

54	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos/eletrônicos; Analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos. Executar testes e ensaios de sistemas e equipamentos, bem como, serviços técnicos em sua área de especialidade; Elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos, em sua área de especialidade. Coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/eletrônicos. Supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo de equipamentos elétricos/eletrônicos, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Fazer estimativa dos custos da mão-de-obra, dos materiais e de outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação, em sua área de especialidade. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua área de especialidade. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	Formação escolar: Curso Superior completo em Engenharia Elétrica e Registro no CREA.
55	Farmacêutico- Bioquímico	Q. S. da Saúde	Executar atividades de saúde pública em geral no campo das análises clínicas laboratoriais ou de campo e coordenação das farmácias.	Formação Escolar: Curso superior em Farmácia ou Farmácia-Bioquímica, em todo os casos com aptidão para exercício de todos os objetivos gerais do cargo, registro no respectivo conselho de classe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE
OURO BRANCO

56	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas. Apoiar as atribuições da Secretaria Municipal responsável pelo meio-ambiente, inclusive no que concerne aos processos de licenciamento ambiental. Conduzir veículos a fim de realizar as atribuições do cargo.	Formação escolar e qualificação mínima: Nível Médio Completo, com formação Técnica ou Tecnológica em Meio Ambiente ou Gestão Ambiental (com registro profissional no respectivo conselho) e Carteira Nacional de Habilitação-CNH categoria "B" ou superior.
57	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	Auxiliar os fiscais designados para cada uma das obras públicas municipais. Realizar a fiscalização das obras particulares executadas no município à luz da legislação municipal de regência, tais como o plano diretor e o código de obras. Praticar todos os atos administrativos necessários à garantia de que a legislação municipal seja observada no que concerne à realização de obras particulares no Município, podendo promover a abertura de processos administrativos, aplicar sanções previstas no normativo municipal e embargar obras, se for o caso.	Formação escolar e qualificação mínima: Ensino médio completo, formação técnica em edificações.e carteira nacional de habilitação categoria B.
58	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	Prestar serviços de diligências destinadas a verificar o cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória e a apuração de dados do interesse do fisco, e orientação à população fornecendo informações de natureza tributária ou fiscal; realizar serviços de inspeção sanitária, proteção à saúde pública, promover a aplicação da legislação municipal de saúde pública; e realizar serviços de fiscalização com o objetivo de promover a aplicação do Código de Posturas Públicas.	Formação Escolar: ensino médio completo

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE
OURO BRANCO

59	Fiscal Sanitário de nível técnico	Q. S. da Saúde	Atuar nas atividades de vigilância sanitária e saúde pública coletiva; acompanhar a aplicação da legislação e das normas técnicas sanitárias; realizar inspeções sanitárias nos estabelecimentos localizados em Ouro Branco, inclusive conduzindo veículos oficiais para viabilizar a diligência; realizar treinamentos e atuar em programas de educação, e prevenção sanitária; atuar no desenvolvimento e instauração de processos administrativos necessários à aplicação da legislação sanitária de regência.	Formação escolar e qualificação mínima: Ensino médio completo, formação técnica em sanitariado de pelo menos 120 horas e carteira nacional de habilitação categoria B.
60	Fiscal Sanitário de nível superior	Q. S. da Saúde	Coordenar a realização de estudos, levantamentos de dados e elaboração de propostas, projetos e programas de saúde pública voltados para a vigilância sanitária; planejar e analisar políticas públicas e ações na área da saúde sanitária e da educação permanente em saúde sanitária; atuar e coordenar as atividades de vigilância sanitária e saúde pública coletiva ligadas a esse setor; acompanhar a aplicação da legislação e das normas técnicas sanitárias; coordenar e, se necessário, realizar inspeções sanitárias nos estabelecimentos situados em Ouro Branco, inclusive conduzindo veículos oficiais para viabilizar a diligência; coordenar e realizar treinamentos e atuar em programas de educação, e prevenção sanitária; atuar na coordenação e, quando necessário, no desenvolvimento e instauração de processos administrativos necessários à aplicação da legislação sanitária de regência. Coordenar e executar as atividades de controle, regulação e fiscalização na área sanitária; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área sanitária;	Formação escolar e qualificação : Curso Superior Completo em Farmácia, Farmácia-Bioquímica, Nutrição, Enfermagem, Ciência dos Alimentos, Ciência de Tecnologia dos Alimentos, Gastronomia (Superior ou Tecnólogo), Gestão Hospitalar, Gestão em Biossegurança, Odontologia, Medicina Veterinária ou Medicina, sempre associado à especialização ou curso de pós-graduação/mestrado/doutorado em Vigilância em Saúde ou Sanitarismo, registro no respectivo conselho de classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "B" ou superior.
61	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	Executar serviços gerais de fisioterapia, com atuação preventiva e curativa, objetivando a melhoria dos níveis de saúde física e bem-estar social da comunidade.	Formação Escolar: ensino superior completo em Fisioterapia
62	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades gerais de fonoaudiologia na unidade de serviço designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Fonoaudiologia.
63	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
64	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
65	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino superior completo
66	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de conservação e reparo de toda a parte mecânica de veículos, caminhões e máquinas que compõem a frota municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
67	Médico	Q. S. da Saúde	Prestar serviços de atendimento médico ambulatorial na unidade de saúde designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino superior completo em Medicina e especialidade na



				área de atuação
68	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	Exercer atividades profissionais de nível superior no campo da Medicina Veterinária, buscando elevar o nível de saúde pública e individual da população do Município.	Formação Escolar: ensino superior completo em Veterinária
69	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	Exercer atividades de supervisão de obras no setor designado pela Administração Municipal, de conformidade com os seus objetivos e prioridades.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
70	Motorista	Q. S. da Administração	Conduzir automóveis, caminhões, ônibus e ambulâncias, transportando pessoas e materiais.	Formação Escolar e Qualificação Mínima: ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação tipo "D"
71	Nutricionista	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços ou programas de nutrição e alimentação e campanhas educativas, para melhorar e criar hábitos e regimes alimentares mais adequados.	Formação Escolar: curso superior completo de Nutricionista.
72	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de operação de máquinas leves nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
73	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de operação de máquinas pesadas nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
74	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoria direta ao Gabinete do Prefeito, representando o cidadão no encaminhamento de demandas juntos aos órgãos da Administração Municipal	Formação Escolar: preferencialmente ensino médio completo
75	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais na área de construção civil nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
76	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	Preparar e pintar superfícies externas e internas de prédios, equipamentos e obras públicas.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
77	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	Dirigir e coordenar a procuradoria jurídica, bem como a sua atuação administrativa e judicial, contenciosa e consultiva, estabelecendo a organização interna do setor, baixando normativos, delegando competências aos servidores, e exercendo as demais competências fixadas em lei própria	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito, inscrição ativa na OAB
78	Psicólogo	Q. S. da Saúde	Atender à população do Município com técnicas psicológicas, através de programas de saúde, dentro das abordagens de Psicologia Clínica e Comunitária.	Formação Escolar: ensino superior completo em Psicologia
79	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	Planejar, organizar, controlar e coordenar as ações pertinentes à Secretaria Municipal de que é titular.	Formação Escolar: desejável em ensino superior completo



80	Subprocurador-Geral	Q. S. da Administração	Substituir o Procurador-geral do Município no caso de seu impedimento, incompatibilidade ou impossibilidade de atuação, exercer a chefia do gabinete do procurador-geral, atuar por delegação do procurador-geral em matérias de sua competência, supervisionar, por delegação do procurador-geral, os órgãos que compõe a estrutura da procuradoria jurídica do município	Formação Escolar: Ensino superior completo em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
81	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	Soldar peças de metal, utilizando chama de um gás combustível, para reforçar ou reparar partes ou conjuntos mecânicos.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
82	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	Executar atividades orientadas pelo servidor responsável, relacionadas às análises clínicas e laboratoriais ou de campo.	Formação Escolar: ensino médio completo com formação técnica em Análises Clínicas e registro no órgão de classe competente.
83	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	No âmbito do interesse público: planejar, executar, acompanhar e fiscalizar projetos agropecuários, elaborar e monitorar programas preventivos de sanitização da produção animal, vegetal e agroindustrial, atuar em programas de assistência técnica, administrar e planejar atividades agropecuárias, como cultivo agrícola, manejo de animais, bovinos, ovinos e equinos, reprodução e controle zootécnico. Acompanhar o preparo de solo, plantio e tratos culturais, o preparo pastagens e qualidade da criação de animais. No âmbito da regulamentação da profissão, atender as demandas da secretaria a que estiver vinculado visando a implantação e manutenção de políticas públicas ligadas à agropecuária.	Formação Escolar: Nível Médio Completo com formação Técnica Agrícola, Agropecuária ou em Agronomia, com registro no respectivo conselho. Carteira Nacional de Habilitação- CNH categoria "B" ou superior
84	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	Executar atividades orientadas pelo Engenheiro Civil quanto às atividades e serviços envolvendo obras, reformas, ampliações e manutenções.	Formação Escolar: curso de Técnico em Edificações e registro no CREA.
85	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico na área de saúde, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas públicas.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem, habilitado pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem
86	Instrumentador cirúrgico	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico na área de saúde, especialmente no campo da instrumentação cirúrgica.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem, habilitado pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem



87	Técnico em farmácia	Q. S. da Saúde	Atuar nas farmácias de unidades de saúde básicas ou hospitalares ou afins, Central de Abastecimento farmacêutico e Departamento de Assistência Farmacêutica; Prestar auxílio no recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo, dentre outros itens; Organizar os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque; Elaborar e separar as solicitações das unidades básicas de saúde, prontos socorros e medicamentos do programa de alto custo, entre outros; Baixar fichas, observando as validades próximas ao vencimento; Auxiliar na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas, dispensar medicamentos aos pacientes nas unidades básicas de saúde e outras unidades, sob supervisão do farmacêutico; Digitar dados nos sistemas informatizados de gestão de insumos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo farmacêutico; Desempenhar tarefas afins. Atuar nos processos de assistência farmacêutica por meio do atendimento ao usuário/paciente, promoção em saúde, preparo de produtos farmacêuticos e afins; Controle de documentação técnica, estoque e armazenamento de produtos e insumos farmacêuticos; Auxiliar o farmacêutico em toda a cadeia de medicamentos, desde a produção até a distribuição direta para pacientes e público em geral; Auxiliar o recebimento, armazenamento, a organização e o controle do estoque de medicamentos, insumos e produtos para saúde; Auxiliar a realização de ações de promoção da saúde no segmento farmacêutico e realizar operações farmacotécnicas de produtos farmacêuticos, saneantes.	Formação escolar e qualificação mínima: Ensino médio completo e formação técnica em farmácia, auxiliar ou atendente de farmácia.
88	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico na área da informática.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Informática.
89	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	Executar atividades técnicas relativas ao meio-ambiente.	Formação Escolar: Nível médio completo, com formação Técnica ou Tecnológica em Meio-Ambiente ou Gestão Ambiental, Registro profissional no respectivo conselho.
90	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	Executar atividades técnicas relativas a paisagismo e jardinamento municipal.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Paisagismo.
91	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	Executar serviços de exames radiológicos em pacientes encaminhados à sua unidade de lotação, obedecidas as normas e procedimentos.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Radiologia.
92	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico no tratamento odontológico, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação em higiene dental.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Higiene Dental
93	Técnico em Segurança do Trabalho (em	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico no campo da segurança do trabalho.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Segurança do Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE
OURO BRANCO

	(em extinção)				
94	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico no campo do turismo.		Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Turismo.
95	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades de nível superior no campo da Terapia Ocupacional, visando a promoção da saúde pública por intermédio do exercício de atividades profissionais apropriadas, de conformidade com os programas e objetivos estabelecidos.		Formação Escolar: ensino superior completo em Terapia Ocupacional
96	Tesoureiro	Q. S. da Administração	Desenvolver as atividades de coordenação, controle e operacionalização de pagamentos e recebimentos ao Erário Municipal, com observância rigorosa das normas legais aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.		Formação Escolar: desejável ensino médio completo.
97	Topógrafo	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de topografia nos locais designados pela Administração Municipal.		Formação Escolar: curso técnico em agrimensura ou topografia ou curso superior/tecnólogo em agrimensura.



ANEXO 2 – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXO 2-A - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ementa do projeto de Lei:

DISPÕE SOBRE LEI QUE TEM POR OBJETIVO TRATAR DA REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE À ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

- () Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental – Art. 16
(X) Despesa obrigatória de caráter continuado – Art. 17

DESCRÍÇÃO DO IMPACTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE:

Quantidade	Descrição	Valor estimado (R\$)
59	Regulamentação do regime dos agentes comunitários de saúde e de combate à endemias..	R\$ 2.524.387,70
Valor Total:		R\$ 2.524.387,70

PROGRAMAÇÃO DE IMPACTO ESTIMADO

CARGO	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025



AGENTE ACS	R\$ 2.139.311,61	R\$ 2.267.670,03	R\$ 2.403.730,23
AGENTE ACE	R\$ 385.076,09	R\$ 408.180,65	R\$ 432.671,48

FONTE DE RECURSO

Dotações Orçamentárias (X)

Secretaria de Saúde:

558- 3.1.90.04.00.00.00.00

581- 3.1.90.04.00.00.00.00

Operação de Crédito () _____

Outra fonte () _____

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O cálculo se deu por somatória dos valores a serem despendidos em razão dos gastos com remuneração e demais vantagens (13º, INSS, férias + 1/3) relacionadas aos cargos criados e ampliados no projeto de lei em referência. Sendo aplicados aos anos subsequentes(2024-2025), a porcentagem de 6%, valor estimativo a reajuste anual dos servidores.

O cálculo referente ao cargo de Agente comunitário de saúde ACS, baseou-se em 50 vagas, no quadro atual de servidores existem 40 agentes contratados. O valor total do cargo de Agente comunitário de saúde ACE, leva em consideração o total de 09 vagas, há o total de 15 agentes contratados atualmente atuando nesta Prefeitura.

Informamos que o índice atual da folha de pagamento, considerando o 4º bimestre de 2023 é de 40,21% , com a inclusão dos cargos o índice passará a 41,21%.



ANEXO 2-B - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, II da LC 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a despesa criada em decorrência da aprovação do presente projeto de Lei tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual do Município vigente e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro ainda que:

() a despesa será realizada integralmente no exercício presente, não havendo impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios subsequentes.

(X) a despesa, por ultrapassar o presente exercício financeiro, será consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.



**ANEXO 2 –C - COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA (APENAS PARA
DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO – ART. 17)**

A despesa gerada pelo projeto de Lei em análise será compensada mediante:

() Redução de despesa na LOA 2023, conforme anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, mantida a redução, de forma proporcional, nas próximas leis orçamentárias.

() Aumento da receita em decorrência de:

() Utilização de recursos decorrentes de superávit financeiro/saldo financeiro, conforme demonstrativo.

Estima-se que a despesa não prejudicará o cumprimento dos limites dos índices de pessoal do Município, conforme previsto na LRF.

A presente despesa poderá, assim, ser realizada nos termos legais.